



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2024
INEXIGIBILIDADE: 004/2024

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO/MUSICAL DA BANDA
"CHICABANA" VISANDO A COMEMORACAO RELATIVA AO IX FESTIVAL DE
MÚSICA DE RORAINOPOLIS-FESTMUR.

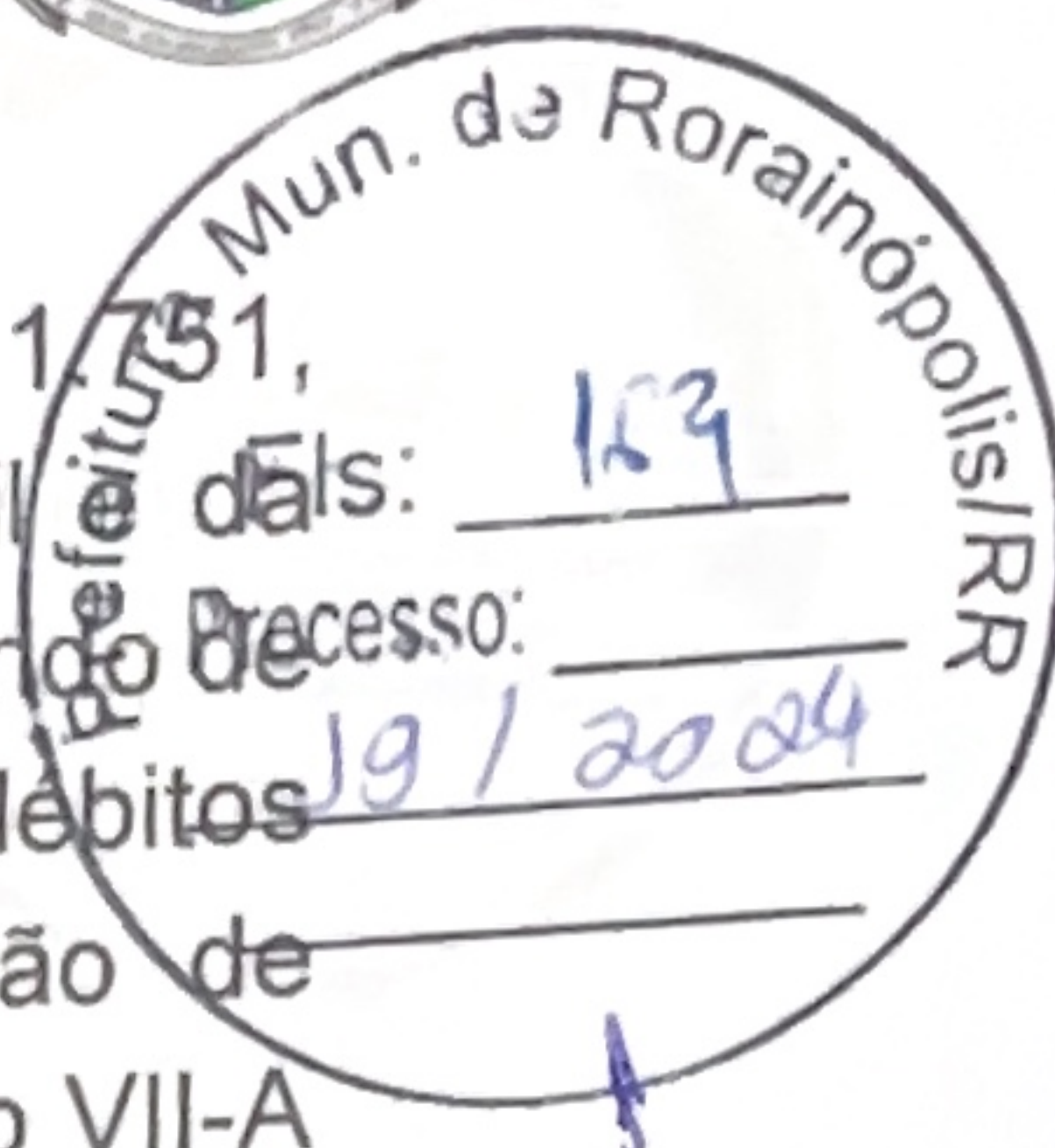
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, posto que não há como se ter critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, por isso a inviabilidade de competição. Foi inserida documentação suficiente para confirmação do artista profissional diretamente ou por empresário exclusivo, sendo este consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública, conforme o **artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: O artista comprova que possui vasta atuação na área musical, razão pela qual se entende que o artista é profissional consagrado pela mídia especializada ou opinião pública. Isso agregado a situação regular de toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, que justificam sua escolha.

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, as empresas escolhidas apresentaram os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação: Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.731, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico; Documentação para comprovação da consagração pública; Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais ou contratos; Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes extratos de contratos e notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros órgãos públicos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado.

PARECER TÉCNICO: Sugerimos a contratação mediante o processo de inexigibilidade de licitações, amparado no **artigo 74, inc. II da Lei 14.133/2021**, uma vez que os documentos anexados no processo permitem atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

Rorainópolis, 04 de julho de 2024.


LEILA VICENTE FEITOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO